

As presentes Condições Gerais (Condições Gerais) são celebradas entre o Banco Caboverdiano de Negócios S.A., (adiante designado como "BCN" ou "Banco"), com sede social na Avenida Amílcar Cabral, 97, CP 593, Cidade da Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde, contactável através do número de telefone Linha Grátis 800 11 20 ou +238 260 49 20, registado com o Número de Identificação Fiscal (NIF): 200216589, matriculado na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o nº 533/971119, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 900.000.000\$00 (novecentos milhões de Escudos de Cabo Verde), e o(s) cliente(s) identificado(s) nesta Proposta de Adesão ao Serviço BCN - Online ("Cliente"), após a aceitação pelo Banco da proposta efectuada pelo Cliente constante da frente deste impresso.

O BCN encontra-se autorizado a prestar os serviços financeiros a que é feita referência neste documento pelo Banco de Cabo Verde, conforme se pode constatar pela consulta do respectivo site: <http://www.bcv.cv/vPT/Supervisao/Enderecos%20dos%20Bancos/Paginas/EnderecosFAQs.aspx>.

A sede da autoridade de supervisão acima referida, e onde esta pode ser contactada, localiza-se na presente data na Avenida OUA, nº 02, Código Postal nº 7954-094, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, contactável através do número de telefone +238 260 70 00.

O cliente declara ter recebido as presentes condições gerais antes de solicitar a adesão ao serviço.

As presentes condições gerais estão sujeitas às condições gerais de abertura de conta.

A movimentação da conta, por qualquer meio, está sujeita à aplicação do regime jurídico que regula a prestação de serviços de pagamento e a emissão, distribuição e reembolso de moeda eletrónica (Decreto-legislativo nº 8/2018 de 28 de novembro).

1. Definições e interpretação

1.1. Para efeitos destas Condições Gerais, salvo quando o contexto claramente decorrer sentido diferente, quando iniciadas por maiúscula as palavras e expressões em baixo definidas serão interpretadas de acordo com significado que a seguir lhes é apontado.

a) Banca Electrónica: o serviço que permite a cada Cliente que adira ao BCN Online aceder remotamente, através dos Canais electrónicos, aos Produtos, Serviços e Operações disponibilizadas pelo BCN;

b) Canais: os meios telefónicos e telemáticos (a Internet) que permitem ao Cliente aceder à Banca Electrónica, designadamente, o Telefone, atendimento personalizado ou automático, a Internet (Particulares e Empresas), o WAP, o PDA e o SMS;

c) Carteira: o conjunto dos valores e/ou activos financeiros depositados e/ou inscritos a cada momento em nome do Cliente em uma Conta;

d) Consulta: o acesso pelo cliente à informação sobre o património depositado junto do Banco que lhe é disponibilizado por este;

e) Conta D.O.: a conta de depósito à ordem associada ao Contrato do Serviço de Banca Electrónica de que o Cliente seja Titular ou Co-titular e relativamente à qual tenha poderes de movimentação que compreendam todas as operações susceptíveis de serem ordenadas através da Banca Electrónica;

f) Dia útil: todos os dias que não sejam Sábado, Domingo e feriado (incluindo feriados que o sejam, apenas, para as instituições de crédito ou para a instituição do sector financeiro ou de qualquer país/mercado onde o Banco actue para operações junto dos mesmos) e em que os Bancos, instituições do sector financeiro ou mercados cambiais envolvidos nas Operações a realizar, designadamente por causa da divisa em que devem ser realizadas estejam abertos para a actividade e a funcionar;

g) Código de utilizador: É o nome de identificação único, pessoal e intransmissível, constituída por um mínimo de 6 e um máximo de 10 caracteres alfanuméricos (em minúsculas) que o Banco entrega ao Cliente para que este possa aceder ao serviço de Banca electrónica;

h) Operações: toda e qualquer operação a realizar ou realizada pelo Cliente com o Banco de acordo com o disposto no presente Contrato, que se enquadra no elenco de operações permitidas pelo Banco ao Cliente, nos termos da Cláusula 2.1. (c);

i) Partes: o Banco e o Cliente;

j) Palavra-chave: é uma palavra - passe segura, única e intransmissível, constituída por um mínimo de 6 e um máximo de 10 caracteres alfanuméricos (e minúsculas), que o Banco entrega ao Cliente para que este possa aceder ao serviço de Banca Electrónica, utilizando para o efeito o teclado virtual;

k) Produtos: os produtos financeiros que podem ser comercializados e/ou contratados pelo cliente junto do Banco, através da Banca electrónica e nos termos da cláusula 2 das presentes condições gerais;

l) Serviços: os serviços que podem ser prestados ou disponibilizados ao Cliente pelo Banco, através da Banca Electrónica e nos termos da Cláusula 2 das presentes condições gerais;

m) SMS BCN Online: o serviço prestado pelo Banco que permite o acesso pelo Cliente aos Serviços e Produtos através de mensagens de um telemóvel;

n) Valores Mobiliários: quaisquer valores mobiliários do Cliente, escriturais ou titulados, relativamente aos quais o Banco preste, nos termos previstos da Cláusula 2 infra, serviços de registo e depósito;

o) Chave de confirmação: é equivalente a uma palavra - passe de 2º nível, constituída por um determinado número de dígitos, que permite ao Cliente o acesso ao serviço de Banca Electrónica. A Chave de confirmação é atribuída ao Cliente para que este se identifique sempre que desejar Operações que requerem maior segurança, sendo diferenciado nos seguintes termos:

(i) Cliente que possua BCN Online "normal" em cada operação é pedido que digite de forma aleatória 4 dos 6 dígitos, da sua Chave de Confirmação utilizando o Teclado Virtual.

(ii) Cliente que aderiu ao SMS Token (OTP) receberá a chave confirmação, constituída por um código de 4 dígitos, através de um SMS, para cada transacção realizada.

p) Teclado virtual: é um meio de digitação dos dados pessoais (Código de Acesso, Chave de confirmação) que dispensa a utilização do teclado tradicional e garante uma maior segurança nas suas operações. Aparece no ecrã sempre que o Cliente aceder ao serviço de Banca electrónica, os momentos em que é solicitada a digitação dos dados pessoais. Em cada utilização, as teclas apresentam uma posição diferente.

1.2. No presente Contrato:

a) Salvo quando do contrato resulte de outro modo, qualquer referência feita a uma disposição legal ou contratual, inclui as alterações que a mesma tenha sido e/ou venha a ser sujeita;

b) As expressões supra-definidas no singular poderão ser utilizadas no plural e vice-versa, com a correspondente alteração do respectivo significado.

c) Os títulos das cláusulas são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do presente contrato;

d) Salvo quando indicado de outro modo, referência feitas a cláusulas, números ou anexos respeitam a cláusulas, números ou anexos do presente Contrato.

2. Objeto do Contrato: Serviços e Produtos

2.1. Sem prejuízo do disposto noutros preceitos do presente contrato, as presentes Condições Gerais estabelecem os termos e condições gerais que regem a possibilidade que o Banco concede ao Cliente para a utilização a contratação dos seguintes Serviços e Produtos através da Banca Electrónica, tendo como suporte uma Conta D.O.:

a) Acesso à conta de que é titular indicada na frente deste impresso, para consulta e obtenção de informações dos respectivos saldos e movimentos;

b) Acesso à sua Carteira para consulta e obtenção de informações da respectiva posição;

c) Ordenar a realização das Operações disponibilizadas pelo BCN elencadas na lista publicada no portal de internet do BCN, (www.bcnv.com) ou de outra documentação colocada ao dispor dos clientes pelo Banco;

d) Solicitar informações sobre os produtos e serviços disponibilizados pelo Banco.

BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS, S.A

Sede Social: Av. Amílcar Cabral, nº97 - CP 593 - Praia, Santiago | Cabo Verde | Capital Social: 900.000.000 ECV - NIF 200216589
Matrícula Nº 533/971119 do Registo Comercial da Praia | Tel.: (+238) 260 49 20 | Fax: (+238) 261 40 06 | LINHA GRÁTIS: 800 11 20

Email: bcn@bcn.cv
www.bcn.cv

GRUPO IMPAR

2.2. A prestação e a contratação de cada Serviço e/ou Produto disponibilizado pelo Banco ao Cliente ao abrigo do presente contrato reger-se-á adicionalmente pelo previsto nas disposições legais aplicáveis e, quando existam, por quaisquer condições particulares e/ou estipulações adicionais estabelecidos nas presentes Condições Gerais, aplicando-se, no omissivo, a legislação dispositiva aplicável e os usos bancários.

2.3. O Banco pode a todo o momento proceder à ampliação do objecto das presentes Condições Gerais, através da disponibilização de Serviços e/ou Produtos adicionais, cuja prestação e/ou contratação ficará submetida às disposições constantes das presentes condições gerais.

2.4. No caso previsto no parágrafo anterior, o Banco informará oportunamente o Cliente sobre as condições particulares aplicáveis à prestação e contratação dos novos Serviços e/ou Produtos.

2.5. A contratação de cada Operação está sujeita à observância dos procedimentos específicos aplicáveis à Operação em causa.

3. Acesso ao BCN Online

3.1. Os Serviços e Produtos do Banco são disponibilizados ao Cliente mediante o acesso e a utilização dos Canais, juntamente com o suporte de uma Conta D.O., nos termos do disposto nas Cláusulas 8.8. (c) e 9.

3.2. O Banco pode por motivos de segurança, suspender temporariamente ou cessar definitivamente o acesso ao BCN Online imediatamente e sem necessidade de pré-aviso.

3.3. As presentes Condições Gerais produzem efeitos a partir da data de adesão do Cliente às mesmas e da entrega ao Cliente dos mecanismos de acesso que, por razões de segurança, venham a ser estabelecidos, ficando o BCN expressamente autorizado pelo Cliente, a partir dessa data, a executar e dar cumprimento às ordens e instruções que este lhe transmita através dos Canais, as quais produzirão efeitos jurídicos plenos, não podendo o Cliente alegar a falta de assinatura para fundamentar a sua validade, eficácia ou o cumprimento das obrigações emergentes dessas ordens e instruções.

4. Limitações de acesso

4.1. O Cliente reconhece e aceita que o BCN não garante o permanente funcionamento dos Canais, estando a utilização e a contratação dos Produtos e Serviços e quaisquer comunicações com o BCN através dos Canais condicionada ao respectivo Horário de Funcionamento, período durante o qual é disponibilizado ao Cliente o acesso aos Canais.

4.2. O BCN reserva-se ao direito de, por motivos de segurança, de salvaguarda do património do Cliente ou caso tenha indícios de uma utilização indevida, abusiva ou fraudulenta pelo Cliente ou por terceiros da Banca Electrónica, bloquear o acesso do Cliente ao BCN Online.

4.3. Assim que cessarem os motivos que justificaram o bloqueio, o BCN procederá ao seu levantamento e reactivará o acesso do Cliente ao BCN Online.

4.4. Caso ocorram dificuldades especiais ou falhas de sistema que limitem ou impossibilitem o acesso do Cliente à Banca Electrónica durante o respectivo Horário de Funcionamento e por causa imputável ao BCN, serão, sempre que for possível, disponibilizados ao Cliente meios alternativos de comunicação, os quais serão anunciados nas páginas da Internet do BCN.

5. Comissões, Taxas de juro e outros custos

5.1. A utilização pelo Cliente do BCN Online, dos Serviços e Produtos que lhe são disponibilizados assim como a realização de Operações, pela Banca Electrónica obriga o Cliente a pagar ao Banco as comissões, taxas de juro e outros custos aplicáveis em cada caso ("Custos"), tal como constantes do Preçário do Banco, bem como todos os impostos e taxas legais que em cada momento sejam aplicáveis às Operações realizadas.

5.2. Todos os Custos, despesas, impostos e encargos adicionais resultantes do presente Contrato e da sua celebração ou da realização de quaisquer Operações, incluindo todas as despesas judiciais e não judiciais em que o Banco venha a incorrer com vista a reclamar ou cobrar os seus créditos serão integralmente suportados pelo Cliente.

5.3. Os Custos poderão ser alterados pelo Banco nomeadamente devido a alterações legislativas aplicáveis à disponibilização dos Produtos e/ou à prestação de Serviços, assim como à realização de Operações e à utilização do BCN Online, ou por alterações comerciais e/ou financeiras nos mercados relevantes, mediante pré-aviso da sua modificação, desde que a mesma seja efectuada mediante actualização por escrito do Preçário. Estes custos poderão ser pagos por débito do seu valor na conta D.O. indicada na frente deste impresso, ficando o BCN desde já autorizado a fazer estes movimentos.

5.4. O Preçário poderá ser alterado pelo BCN mediante pré-aviso ao Cliente, de 30 (trinta) dias à data pretendida para a sua efectivação.

6. Utilização e Funcionamento do serviço

6.1. O acesso, a utilização e contratação dos serviços e produtos disponibilizados pela Banca Electrónica, está condicionado ao fornecimento pelo Banco ao Cliente de um Código de Utilizador, Chave de acesso e Chave de Confirmação directamente no Balcão ou enviado por e-mail ou ainda para a morada do Cliente. No caso de Clientes aderentes ao serviço "SMS Token (OTP)", a Chave de Confirmação será enviada por SMS para o número de telemóvel indicado pelo Cliente e é gerada para cada nova operação a realizar.

6.2. O Código de utilizador, Chave de acesso e Chave de confirmação são atribuídos pelo Banco ao Cliente a título rigorosamente confidencial, destinando-se ao uso exclusivo e pessoal pelo Cliente, que se responsabiliza desde já pela sua segurança, uso adequado e salvaguarda do seu carácter secreto, obrigando-se o Cliente a suportar todos os custos e prejuízos que possam advir como resultado, directo ou indirecto, da sua utilização indevida ou não autorizada.

6.3. Se o Cliente constatar ou suspeitar que alguém teve acesso a ou conhece o seu Código de Utilizador, Chave de Acesso ou Chave de Confirmação atrás referidos, ou que com os mesmos foi realizada uma utilização indevida, abusiva ou fraudulenta da Banca Electrónica dos Serviços e/ou dos Produtos, deverá contactar imediatamente os serviços do Banco, participando a situação em causa e dando ao Banco instruções para cancelamento/bloqueamento ou anulação imediata destes códigos secretos. Até ao recebimento destas instruções o BCN não se responsabiliza pelas consequências das consultas, e pelas Operações efectuadas, que o Cliente venha a mencionar terem sido feitas sem a sua autorização.

6.4. A partir da Adesão do Cliente a estas Condições Gerais, e da entrega ao Cliente do Código de Utilizador, Chave de Acesso e Chave de Confirmação, este autoriza expressamente, e de imediato, o Banco a executar e dar cumprimento às ordens e instruções transmitidas ao Banco pelo Cliente através dos Canais.

6.5. Para os Clientes que não possuem o SMS Token (OTP) ao aceder pela primeira vez ao BCN Online, o Cliente deve alterar o Código de Acesso e a Chave de confirmação (se não aderiu ao serviço "SMS Token (OTP)") fornecidos pelo Banco. Ao aceder ao BCN Online, no Campo Personalizar, o Cliente pode alterar a qualquer momento a sua Chave de Confirmação (se não aderiu ao serviço "SMS Token (OTP)") e o respectivo Código de Acesso.

6.6. O Banco poderá estabelecer outros sistemas de controlo, sempre que julgue necessário, mediante confirmação por carta ou fax.

6.7. Sempre que a validade, eficácia ou prova de uma dada Operação dependa da observância de determinadas formalidades, essa Operação só se consumará depois das mesmas terem sido cumpridas. As Operações serão escrituradas

BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS, S.A

Sede Social: Av. Amílcar Cabral, nº97 - CP 593 - Praia, Santiago | Cabo Verde | Capital Social: 900.000.000 ECV - NIF 200216589
Matrícula N° 533/971119 do Registo Comercial da Praia | Tel.: (+238) 260 49 20 | Fax: (+238) 261 40 06 | LINHA GRÁTIS: 800 11 20

Email: bcn@bcn.cv
www.bcn.cv

nas respectivas contas com data-valor do dia-a-dia da sua execução.

7. Responsabilidade em caso de pluralidade de Cliente

7.1. A Conta pode ser detida por um ou mais Clientes, e movimentadas em conjunto ou individualmente por cada um dos Clientes.

7.2. No caso de uma Conta em titularidade plural com movimentação plural por cada um dos Clientes, o uso dos Serviços e Produtos do Banco através da Banca Electrónica só será possível se todos os respectivos Clientes concordarem e aceitarem estas Condições Gerais, mediante as respectivas assinaturas neste impresso, autorizando, também em conjunto, e assumindo responsabilidade solidária pelas consequências decorrentes do acesso individual de cada um desses Clientes a qualquer um daqueles Serviços e Produtos.

7.3. No caso de uma Conta em titularidade plural com movimentação plural por cada um dos Clientes, todos os respectivos Clientes, mediante as respectivas assinaturas neste impresso, autorizam o titular do Contrato de Banca Electrónica a efectuar, de forma individual, a movimentação da Conta acima referida através do serviço de Banca Electrónica, derogando, quanto a esta forma de movimentação da Conta nos termos anteriormente informados pelo Banco dos riscos inerentes à movimentação da Conta nos termos anteriormente expressos e assumem que o Banco não será em caso algum responsável por eventuais prejuízos, custos e perdas que para si próprios possam resultar de qualquer uma das situações resultantes da forma de movimentação definida em 7.2.

8. Ordens, Instruções e Operações

8.1. O Banco está expressamente autorizado pelo Cliente a aceitar e executar as ordens em suporte papel ou outro suporte duradouro transmitidas electronicamente pelo Cliente através dos Canais da Banca Electrónica para realização de Operações, e a debitar e/ou creditar qualquer Conta do Cliente constante deste impresso pelo valor de todas as transacções ordenadas, desde que estas ordens e Operações sejam previamente autenticadas pelo Código de Utilizador, Código de acesso e Chave de Confirmação e atribuídos ao Cliente ordenador nos termos destas Condições Gerais, e a Conta sobre a qual as Operações serão efectuadas registem(m) saldo de comunicação utilizado.

8.2. Sempre que possível, e desde que os meios técnicos de que dispõe o Banco o permitam, o Banco executará as ordens e/ou instruções recebidas no próprio Dia Útil que aquelas foram recebidas, ou nos Dias úteis imediatos, tendo em conta os meios tecnológicos do Banco e consoante a natureza da operação solicitada. Todavia, se ocorrerem problemas de ordem técnica que inviabilizem a pronta execução essa só ocorrerá após retoma do funcionamento normal do sistema de comunicação electrónica utilizado.

8.3. Apesar do disposto na Cláusula 8.2., o Banco não se responsabiliza pela possível verificação de disparidades entre o montante que o Cliente estaria preparado para movimentar com a ordem que tenha transmitido e o montante efectivamente gasto ou recebido pelo Cliente em consequência do lapso de tempo que decorra entre a transmissão de ordem pelo Cliente ao Banco e o momento da respectiva execução, devendo, na falta de indicação contrária do ordenador, as ordens serem executadas nas melhores condições que o mercado viabilize, imediatamente ou no momento mais adequado e podendo estas serem executadas parcialmente.

8.4. O Banco poderá recusar, total ou parcialmente, a execução de qualquer Operação, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos por lei, pelo Contrato e demais documentação contratual aplicável à realização de cada Operação:

- a) Se o Cliente não lhe facultar correctamente o Código de Utilizador, Código de Acesso ou Chave de Confirmação;
- b) Se o Banco tiver dúvidas razoáveis sobre a identidade do Ordenado ou sobre a Natureza ou fim da Operação solicitada;

c) Se o Cliente transmitir uma ordem para realizar uma Operação sem que qualquer Conta D.O. esteja provisionada com os montantes necessários para realização da Operação, ou se o Cliente não proceder à transferência de montantes necessários para esse efeito e a realização da Operação dependa da liquidação por débito da Conta D.O.

8.5. Sempre que o Banco tenha quaisquer suspeitas ou dúvidas sobre ordens ou instruções transmitidas pelo Cliente, devido às características ou aos montantes envolvidos, ou quando tais ordens ou instruções não sejam suficientemente claras, precisas, o Banco tem o direito de recusar a execução da operação em causa se o Cliente não confirmar de imediato ao Banco, suportando o Cliente os custos associados à não execução ou aos procedimentos adoptados com vista à confirmação ou clarificação das ordens ou instruções em causa.

9. Movimentação da Conta

9.1. O Cliente autoriza expressamente o Banco a movimentar a Conta D.O., que o Cliente se obriga a provisionar tempestivamente para o efeito, pelos montantes necessários para se pagar ou reembolsar de todos os montantes devidos pelo Cliente que estejam relacionados com a execução de quaisquer Operações, nomeadamente aqueles que sejam referentes ao pagamento de Custos, taxas, impostos, juros moratórios, comissões e/ou outras despesas delas decorrentes.

9.2. O Cliente autoriza também o Banco a debitar quaisquer outras Contas de que o Cliente seja titular junto do Banco para efectuar o pagamento de qualquer dos montantes mencionados na Cláusula 9.1. que antecede.

9.3. Os juros, dividendos e rendimentos de Operações realizadas pelo Cliente através da Banca Electrónica que sejam devidos ao Cliente serão creditados na Conta D.O., líquidos de quaisquer montantes que o Banco deva reter nos termos da lei, salvo se existir disposição legal que determine a capitalização de juros em determinado tipo de Conta ou se o titular tiver expressamente optado pela capitalização e desde que sejam respeitadas as condições acordadas ou publicitadas pelo Banco para esse efeito, aquando da constituição e/ou renovação desses depósitos.

9.4. O Banco deverá creditar os juros aplicáveis na Conta D.O. de acordo com os termos e prazos por si publicitados ou tal como for acordado entre o Banco e o Cliente.

9.5. O Banco poderá reverter e anular quaisquer movimentos efectuados com data-valor do movimento originário, sem prejuízo de qualquer obrigação de indemnização por danos que seja imputável ao Banco de acordo com as disposições legais aplicáveis.

9.6 O Cliente tem acesso, gratuitamente, no serviço de Banca Electrónica ao extrato da sua conta, contendo informações que permitam a identificação de cada operação de pagamento, o montante da operação e dos encargos associados, a taxa de câmbio aplicável (se for caso disso) e a data-valor do débito ou a data de receção da ordem de pagamento.

10. Compensação

10.1. O Cliente autoriza o Banco a compensar os montantes em dívida por uma parte contra os montantes que esta deva à outra Parte, independentemente da verificação dos pressupostos da compensação legal, e apenas os saldos líquidos serão pagos pela parte responsável pelo pagamento do montante mais elevado, se em qualquer data ambas as Partes deverem pagar quaisquer montantes à outra.

10.2. Com o pagamento do saldo líquido da compensação nos termos do número anterior serão cumpridas e consequentemente extintas as obrigações de pagamento dos montantes correspondentes.

10.3. O Banco não poderá em caso algum ser responsabilizado pela falta de veracidade ou pela inexactidão de documentos e/ou outra informação que o Cliente lhe faculte, nem pela violação ou incumprimento por parte do Cliente de qualquer disposição legal,

BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS, S.A

Sede Social: Av. Amílcar Cabral, nº97 - CP 593 - Praia, Santiago | Cabo Verde | Capital Social: 900.000.000 ECV - NIF 200216589
Matrícula N° 533/971119 do Registo Comercial da Praia | Tel.: (+238) 260 49 20 | Fax: (+238) 261 40 06 | LINHA GRÁTIS: 800 11 20

Email: bcn@bcn.cv
www.bcn.cv

regulamentar ou contratual que o vincule, e que esteja directa ou indirectamente relacionada com a execução das Operações.

10.4. O Banco não será responsável pelos danos resultantes de atrasos, perdas, extravios, não recepção, recepção parcial, incompleta, mutilada ou defeituosa, recepção em duplicado, viciações, falsificações e erros de comunicação quando usar fax, telefone, correio ou código Swift na transmissão das suas instruções ao Banco para movimentação das Contas D.O.

10.5. O Banco não será responsável pelo incumprimento, pelo cumprimento defeituoso ou pela mora na execução de ordens e/ou instruções para a realização de Operações, salvo se tal situação se deva a dolo ou culpa do Banco.

10.6. O Banco não é responsável por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo Cliente e/ou por terceiros, em virtude de casos fortuitos e/ou de força.

11. Responsabilidade do Banco

11.1. O Banco não será responsável pelos danos resultantes de atrasos, perdas, extravios, não recepção, recepção parcial, incompleta, mutilada ou defeituosa, recepção em duplicado, desvio, e/ou entrega em local ou a pessoa errada de informações ou outros elementos enviados pelo Cliente ou por qualquer terceiro, mesmo que enviados através dos Canais, salvo se as situações elencadas no presente parágrafo se devem a dolo ou culpa grave do Banco.

11.2. Sem prejuízo dos casos em que haja dolo ou culpa grave do Banco, o Cliente desde já assume integralmente a responsabilidade pelos danos resultantes de atrasos, perdas extravios, não recepção, recepção parcial, incompleta, mutilada ou defeituosa, recepção em duplicado, viciações, falsificações e erros de comunicação, quando usar o fax, telefone, correio ou código Swift na transmissão das suas instruções ao Banco para movimentação das Contas DO.

11.3. O Banco não será responsável pelo incumprimento, pelo cumprimento defeituoso ou pela mora na execução de ordens e/ou instruções para realização de Operações, salvo se tal situação se deva a dolo ou culpa do Banco.

11.4. O Banco não será responsável por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo Cliente e/ou por terceiros, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, nomeadamente por:

a) Actuação, omissão, falha ou descuido por parte do Cliente e/ou de terceiras entidades directa ou indirectamente envolvidas na execução de Operações, sem prejuízo das obrigações legais que assistem ao Banco enquanto intermediário financeiro;

b) Quaisquer atrasos, interrupções, erros e suspensões de comunicações, ou quaisquer outros inconvenientes que tenham origem em factores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de telecomunicações, pelo sistema informático, pelos modems, pelo software de ligação, pela corrente eléctrica ou pela internet, salvo quando tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao Banco ao título de dolo ou culpa. O Cliente declara expressamente conhecer e aceitar que a internet constitui uma rede pública e que, como tal, ao Banco não poderá ser responsável por danos resultantes da utilização da mesma, nomeadamente caso ocorra uma intervenção não autorizada de terceiros que resulta na modificação do teor das ordens por si transmitidas;

c) Inundações, fogos, tempestades, terramotos, explosões, greves, conflitos laborais (envolvendo ou não Colaboradores do Banco) ou quaisquer outros casos de força maior.

12. Reembolso de operações de pagamento iniciadas pelo beneficiário ou através Deste

12.1. O Cliente tem direito ao reembolso pelo Banco, de uma operação de pagamento autorizada, iniciada pelo beneficiário, ou através deste, que já tenha sido executada, caso estejam reunidas as seguintes condições:

a) a autorização não especificar o montante exato da operação de pagamento no momento em que a autorização foi concedida; e

b) o montante da operação de pagamento exceder o montante que o Cliente poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior, nos termos do seu contrato quadro e nas circunstâncias específicas do caso.

12.2. O Banco pode solicitar ao ordenante o fornecimento dos elementos fatuais referentes às situações previstas nas alíneas a) e b) suprarreferidas. O Cliente não tem direito a reembolso caso tenha comunicado directamente ao Banco o seu consentimento à execução da operação de pagamento.

12.3. O pedido de reembolso deverá ser efetuado num prazo de 60 dias a contar da data do débito. O reembolso ou a apresentação da justificação de recusa deverá ocorrer num prazo de dez dias úteis a contar da receção do pedido. Deverá o Banco informar o Cliente quais os organismos à qual poderá recorrer caso não aceite a justificativa apresentada.

13. Não Execução ou Execução Deficiente de Ordens de Pagamento Emitidas pelo Ordenante

13.1. A responsabilidade pela execução correta da ordem de pagamento emitida pelo ordenante cabe ao Banco, sem prejuízo do disposto nos artigos 32º, 47º n.ºs 2, 3, 4 e artigo 57º nos termos do artigo 48º n.º 1 do regime jurídico que regula a prestação de serviços de pagamento e a emissão, distribuição e reembolso de moeda eletrónica (Decreto-legislativo nº 8/2018 de 28 de novembro).

13.2. Caso o banco prove ao ordenante que o prestador de serviço de pagamento do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela correta execução da operação de pagamento perante o beneficiário cabe ao seu prestador de serviços de pagamento.

13.3. Sendo o Banco responsável este deve reembolsar o ordenante, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

13.4. Caso a responsabilidade caiba ao prestador de serviço de pagamento do beneficiário este deve, imediatamente, creditar o montante correspondente na conta de pagamento do beneficiário ou pôr à disposição do beneficiário o montante da operação de pagamento.

13.5. O Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida, envidar esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o ordenante dos resultados obtidos.

13.6. Cabe aos prestadores de serviços de pagamento a responsabilidade perante os utilizadores dos serviços de pagamento por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhes caiba e por quaisquer juros a que estejam sujeitos os utilizadores em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

14. Não Execução ou Execução Deficiente de Ordens de Pagamento Emitidas pelo Beneficiário ou através Deste

14.1. Caso uma ordem de pagamento seja emitida pelo beneficiário ou através deste, cabe ao respetivo prestador de serviços de pagamento do ordenante, sem prejuízo do disposto no artigo 32º, 47º n.ºs 2, 3 e 4, 52º, a responsabilidade perante o beneficiário pela transmissão correta da ordem de pagamento ao prestador de serviços de pagamento do ordenante, nos termos do artigo 43º n.º3, no termos do artigo 49º n.º 1 do regime jurídico que regula a prestação de serviços de pagamento e a emissão, distribuição e reembolso de moeda eletrónica (Decreto-legislativo nº 8/2018 de 28 de novembro).

14.2. No caso acima, o prestador de serviços de pagamento do beneficiário deve retransmitir imediatamente a ordem de pagamento em questão ao prestador de serviços de pagamento do ordenante.

14.3. Não obstante o postulado no número anterior, cabe ao prestador de serviços de pagamento do beneficiário, sem prejuízo do disposto no artigo 32º, 47º n.ºs 2, 3 e 4, 52º, a responsabilidade perante o beneficiário pelo tratamento da operação de pagamento nos termos das suas obrigações decorrentes do artigo 46º do citado diploma legal.

14.4. Caso o prestador de serviços de pagamento do beneficiário seja responsável nos termos do número anterior deve garantir que o montante da operação de pagamento fique à disposição do beneficiário imediatamente após ter sido creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário.

14.5. No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada cuja responsabilidade não caiba ao prestador de serviços de pagamento do beneficiário nos termos dos números anteriores, cabe ao prestador de serviços de pagamento do ordenante a responsabilidade perante o ordenante.

14.6. No caso referido no número anterior, o prestador de serviços de pagamento do ordenante deve, se for caso disso e sem atraso injustificado, reembolsar o ordenante do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e repor a conta de pagamento debitada na situação em que a mesma estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

14.7. No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada em que a ordem de pagamento seja emitida pelo beneficiário ou através deste, o respetivo prestador de serviços de pagamento deve, independentemente da responsabilidade incorrida deve envidar esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o beneficiário dos resultados obtidos.

14.8. Os prestadores de serviços de pagamentos são responsáveis perante os utilizadores dos serviços de pagamento por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhes caiba e por quaisquer juros a que estejam sujeitos os utilizadores em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

15. Validade de Provas e Registos

15.1. As ordens e instruções transmitidas pelo Cliente ao Banco para realização de Operações através do BCN Online serão judicialmente válidas e produzirão efeitos jurídicos plenos, não estando a validade e eficácia plena das obrigações dependentes da assinatura escrita manual de qualquer documento para esse efeito.

15.2. O Cliente autoriza desde já e expressamente o BCN a proceder (i) ao registo magnético das transmissões telefónicas (Voz e IVR) efectuadas e (ii) ao registo informático dos acessos no âmbito da sua utilização dos Serviços da Banca Electrónica, bem como das suas ordens e instruções através destes Canais para a realização de Operações, sendo o respectivo registo mantido pelo Banco durante o tempo que este considerar conveniente, e reconhece a validade e suficiência do referido registo magnético como meio de prova das ordens e instruções assim transmitidas.

16. Extractos, Informação relativa e Saldos e Movimentos

16.1. O Cliente deve informar imediatamente o Banco de qualquer alteração à morada do correio electrónico ou telemóvel inicialmente registados, não sendo o Banco em qualquer circunstância responsável por quaisquer prejuízos decorrentes para o Cliente da omissão de tal dever de informação.

16.2. O Cliente deverá consultar o BCN Online regularmente e confirmar a exactidão dos movimentos efectuados na Conta D.O.

16.3. O Cliente deve tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato das ocorrências e à rectificação dos procedimentos pertinentes sempre que verifique ter ocorrido qualquer lapso ou incorrecção na realização de Operações realizadas com referência a instruções por si transmitidas ao Banco através do BCN Online.

16.4. Se a correspondência enviada ao Cliente pelo Banco for devolvida mais do que uma vez, o Banco poderá passar a reter em depósito tais comunicações (incluindo os extractos) até que o Cliente lhe transmita indicações expressas no sentido de voltar a proceder à expedição.

17. Retificação de lançamentos

17.1. Após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente efectuada suscetível de fundamentar uma reclamação, o Cliente tem o direito de obter a retificação por parte do Banco se o notificar de tal facto, sem atraso injustificado e num prazo nunca superior a 180 dias a contar da data do débito. Findo este prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores registados.

17.2. Caso o Cliente negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi corretamente efectuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afectada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

18. Operações de Pagamento Não Autorizadas ou Incorrectamente Executadas e Responsabilidades

18.1. Sem prejuízo do disposto no número 17, em relação a uma operação de pagamento não autorizada, o Banco deve reembolsar o Cliente imediatamente do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

18.2. Sempre que o Cliente não seja imediatamente reembolsado pelo Banco nos termos do parágrafo anterior, são devidos juros moratórios, contados dia a dia desde a data em que o utilizador de serviços de pagamento haja negado ter autorizado a operação de pagamento executada, até à data do reembolso efetivo, calculados à taxa legal, fixada nos termos do Código Civil, sem prejuízo do direito à indemnização suplementar a que haja lugar.

18.3. Após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente efectuada suscetível de fundamentar uma reclamação, o Cliente tem o direito de obter a rectificação por parte do Banco se o notificar de tal facto, sem atraso injustificado e num prazo nunca superior a 180 dias a contar da data do débito. Findo este prazo, consideram-se reconhecidos como exactos os valores registados.

18.4. Caso o Cliente negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi correctamente efectuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afectada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

18.5. No caso de operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, de roubo ou da apropriação abusiva de instrumento de pagamento, com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao cliente, este suporta as perdas relativas a essas operações dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento, até ao máximo de 15.000\$00 (quinze mil escudos).

18.6. O Cliente suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas, se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento de uma ou mais obrigações emergentes das presentes condições gerais.

18.7. Após notificação do Banco nos termos explicitados na cláusula oitava, e com excepção de actuação fraudulenta, dolo ou negligência por parte do Cliente, este não será responsável por quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização do instrumento de pagamento perdido, roubado ou abusivamente apropriado.

19. Operações. Decisão, Independência e Risco

19.1. O Banco disponibiliza ao Cliente os Serviços e Produtos através da Banca Electrónica e a possibilidade de o Cliente realizar Operações por próprio risco deste, dado que:

- a) O Cliente está a agir por conta própria;
- b) O Cliente tomou de modo independente a decisão de celebrar o presente contrato e deverá tomar de modo independente a decisão de realizar cada Operação, cujo teor será integralmente escolhido e decidido pelo Cliente, após ponderação e análise das vantagens e desvantagens que da respectiva celebração para si podem decorrer com base no seu próprio julgamento ou com base em recomendações ou consultoria de investimento prestada pelos consultores que entendeu conveniente consultar;
- c) O Banco não facultou ao Cliente qualquer recomendação para a realização de quaisquer Operações, sendo certo que qualquer informação ou explicação relativa ao teor das Operações que o Banco facultar ao Cliente será fornecida exclusivamente com fins informativos, não se garantindo o seu carácter exacto, completo, nem tempestivo, nem a probabilidade de verificação de qualquer tipo de resultados no futuro;
- d) O Cliente não poderá entender qualquer comunicação efectuada pelo Banco como garantia de resultados de uma Operação;
- e) O Cliente não age nem tomou quaisquer decisões de modo dependente de, nem considera qualquer comunicação feita pelo Banco como consultoria de investimento nem como uma recomendação para realizar quaisquer Operações.

19.2. O Cliente desde já assume que é capaz de avaliar as vantagens e de compreender e aceitar os termos, condições e riscos inerentes a cada Operação.

19.3. As Partes devem concordar que o Cliente não pode realizar Operações através da Banca Electrónica sem previamente fundamentar a sua decisão à adequada e independente verificação do teor da Operação em causa, comprometendo-se o Cliente desde já a cumprir este dever criteriosamente com relação a todas e a cada uma das Operações.

19.4. O Cliente concorda que o Banco não é responsável por quaisquer danos ou perdas resultantes para o Cliente do seu acesso à Banca Electrónica e da sua decisão de Operações, tendo em consideração as representações afirmadas pelas Partes na presente Cláusula, no Contrato e sobretudo na independência com que o Cliente fundamentou a sua decisão de celebrar o presente Contrato e qualquer uma das Operações ao abrigo do mesmo.

19.5. As Partes acordam ainda expressamente em confirmar-se reciprocamente que:

- a) O Cliente deve fundamentar qualquer decisão de investimento independente e autonomamente de quaisquer comunicações (escritas ou orais) havidas com o Banco;
- b) O Valor e o resultado passados não significam resultados futuros;
- c) As Operações a realizar estarão sujeitas ao regime fiscal em vigor;
- d) Em virtude dos riscos de ordem económica e de mercados, não poderá ser dada nenhuma garantia quanto ao facto de que as Operações a realizar poderão ou deverão atingir os determinados objectivos a que possam ser visados pelas respectivas Partes.

20. Mora

20.1. Em caso de mora do Cliente no pagamento de quaisquer obrigações emergentes do presente Contrato e de Operações contratadas e/ou executadas, e sem prejuízo do direito de resolução a que a mesma possa dar origem, o Banco poderá cobrar, pelo período de duração de mora e sobre os montantes correspondentes, juros moratórios calculados a taxa prevista nas Condições particulares e/ou nas demais documentações contratuais aplicáveis ao presente Contrato e à contratação das Operações relevantes, sendo a taxa de juros moratórios aplicável em caso de inexistência de disposição contratual pertinente

calculada à taxa máxima de mora permitida por lei, podendo os juros ser capitalizados nos termos da lei.

20.2. Os juros de mora são exigíveis ao Cliente diariamente, independentemente de qualquer interpretação pelo Banco para esse efeito, pelo que a falta de realização de tal interpretação não implicará nem poderá ser entendida como implicando qualquer moratória ou renúncia por parte do Banco a qualquer direito que lhe assista.

21. Alterações

21.1. O BCN tem o direito de alterar as presentes Condições Gerais, devendo fazê-lo mediante aviso prévio de 30 dias a contar da data da notificação da alteração, a enviar por comunicação electrónica, circular ou qualquer outro meio que o Banco entenda por apropriado para esse fim, como seja através da sua inclusão no extracto da Conta.

21.2. Qualquer alteração efectuada ao presente Contrato será aplicável a todas as novas Operações que se realizem, renovando-se nos mesmos termos as Operações já contratadas e ainda em curso.

21.3. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à comunicação efectuada ao abrigo da presente cláusula, o Cliente pode resolver o presente Contrato, cancelando o seu Contrato BCN Online ou deixar de utilizar o Produto, Serviços ou Operação afectado por tal alteração.

21.4. A continuação da utilização do serviço pelo Cliente após o período de pré-aviso é considerada como aceitação das alterações comunicadas.

22. Denúncia

22.1. O presente Contrato pode ser denunciado a todo o tempo, quer pelo Cliente, quer pelo Banco, desde que a parte denunciante comunique esta intenção à outra, por documento escrito, com 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias úteis, respetivamente, de antecedência relativamente à data em que pretenda que tal denúncia produza efeitos.

22.2. Os serviços Banca Electrónica são suspensos no 31º e 61º dia, respetivamente, a contar ao aviso de denúncia, nos termos do número anterior.

22.3. Se o Cliente transmitir ao Banco um pedido de cancelamento de uma Conta, presumir-se-á, para todos os efeitos, que tal pedido constitui a denúncia pelo Cliente dos contratos associados à mesma Conta, sem prejuízo de se manterem em vigor contratos celebrados entre o Cliente e o Banco que não estejam relacionados com a Conta em causa.

22.4. Se o Banco denunciar o presente Contrato ou se proceder ao cancelamento de uma Conta por sua iniciativa, o Cliente deverá ser comunicado que dispõe de um prazo de 60 (sessenta) dias para proceder ao levantamento ou à transferência do saldo e/ou dos valores mobiliários depositados ou registados nessa Conta. Se o Cliente não efectuar o levantamento ou ordem no prazo indicado, o Banco procederá ao encerramento da conta e conservará o fundo por um período de 15 (quinze) anos, durante o qual devem ser restituídos ao Cliente a seu pedido.

22.5. Findo o prazo referido no número anterior, sem que os fundos sejam levantados, ficam estes perdidos a favor do Estado de Cabo Verde, nos termos do nº 5 do Aviso 6/2021 de 25 de janeiro, devendo o Banco contactar o Estado, para efeitos da sua transferência..

22.6. Com a recepção pelo Banco de uma comunicação de denúncia ou de um pedido de cancelamento da Conta considerar-se-ão automaticamente vencidas e imediatamente devidas todas e cada uma das Obrigações do Cliente perante o Banco ao abrigo do presente Contrato, do Contrato de Abertura de Conta e/ou do Contrato para Registo e/ou Depósito de Valores Mobiliários, devendo o Cliente cumpri-las de imediato.

22.7. Na sequência da comunicação de cancelamento ou denúncia enviada pelo Banco o Cliente deverá regularizar qualquer saldo

BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS, S.A

Sede Social: Av. Amílcar Cabral, nº97 - CP 593 - Praia, Santiago | Cabo Verde | Capital Social: 900.000.000 ECV - NIF 200216589
Matrícula N° 533/971119 do Registo Comercial da Praia | Tel.: (+238) 260 49 20 | Fax: (+238) 261 40 06 | LINHA GRÁTIS: 800 11 20

Email: bcn@bcn.cv
www.bcn.cv

negativo eventualmente existente e devolver todos os meios de pagamento que se encontrem em sua posse, bem como realizar uma ordem de transferência dos valores mobiliários registados e/ou depositados numa Conta junto do Banco para uma conta junto de outro intermediário financeiro legalmente habilitado a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, ou efectuar uma ordem para alienação de tais valores mobiliários, após a qual o Banco procederá à entrega do respectivo saldo do Cliente, líquido de todos os Custos, outros montantes e taxas que lhe sejam devidos ou que devam ser retidos.

22.8. As Contas mencionadas na presente Cláusula não poderão ser extintas: (i) Se existirem quaisquer instruções, ordens ou Operações do Cliente sobre valores mobiliários a registar ou a depositar e/ou transferir ou a depositar para uma Conta até a execução das ordens ou operações, ou (ii) se existirem quaisquer instruções, ordens ou Operações do Cliente das quais possam emergir créditos ou débitos a lançar numa Conta a favor do Banco, até ao lançamento de créditos ou débitos a favor do Banco.

22.9. O Banco poderá recusar o pagamento de quaisquer cheques ou outros documentos apresentados a pagamento e não estará obrigado a executar quaisquer ordens ou Operações do Cliente ou por terceiros sobre os montantes depositados ou sobre os valores mobiliários registados ou depositados na Conta, salvo quanto a ordens de transferência de tais valores mobiliários para outras entidades registadoras ou depositárias, a partir da data do termo do Contrato de Abertura de Conta e/ou do Contrato de Registo e Depósito de Valores Mobiliários, seja a que título for.

23. Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais

23.1. O Banco obriga-se a respeitar a obrigação de confidencialidade a que está sujeito e a proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao Cliente que obtenha através do presente contrato e/ou da contratação de Operações, comprometendo-se a observar, nos termos legalmente estabelecidos, o mais rigoroso sigilo bancário relativamente a essas informações sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

23.2. O Cliente autoriza o Banco a ceder ou a transmitir elementos e dados das relações jurídicas existentes entre o Cliente e o Banco em virtude da celebração do presente Contrato e/ou de contratação de cada uma das Operações nos termos e para os efeitos previstos no presente Contrato e na legislação aplicável, bem como a sociedade por si directa ou indirectamente dominadas, controladas ou participadas e a sociedade que se incluam no seu perímetro de supervisão ou que consigo consolidem para efeitos contabilísticos.

23.3. O Cliente desde já autoriza que o Banco mencione o nome do Cliente e o tipo de Operações efectuadas com fins publicitários e promocionais, nomeadamente em panfletos, apresentações, suportes físicos e anúncios de qualquer natureza nos meios de comunicação social, desde que não divulgue qualquer informação relativa ao seu teor ou Condições, com excepção do montante global de tais Operações.

23.4. Os dados e elementos relativos ao Cliente que o Banco venha a ter conhecimento através da celebração do presente Contrato ou da realização de Operações serão objecto de tratamento automatizado por parte do Banco, destinando-se a integrar uma base de dados pessoais de clientes que poderão ser utilizados pelo Banco para a gestão e funcionamento da Conta, para a realização ou gestão de operações conexas com a referida conta, para a gestão da relação comercial com o Cliente, para a adequação do fornecimento de produtos e serviços e produtos financeiros e outros e para o cumprimento de todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

23.5. O Cliente pode ter acesso aos dados que sobre si constarem na referida base de dados e proceder à sua rectificação ou supressão nos termos da lei, bem como revogar a autorização concedida ao abrigo do disposto na Cláusula 24.3., que antecede, a todo o tempo com efeitos apenas para o futuro, desde que o solicite por e-mail ou por outra comunicação escrita enviada ao Banco.

24. Disposições Gerais

24.1. Caso alguma das Cláusulas do presente Contrato seja julgada nula ou por qualquer forma, inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade, eficácia ou exequibilidade das restantes Cláusulas do presente Contrato, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a disposição julgada nula, inválida, ineficaz ou inexecutável e que, tanto quanto possível, produza efeitos idênticos.

24.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito estabelecido na lei, no presente Contrato ou em quaisquer estipulações adicionais convencionadas entre o Cliente e o Banco, não implicam a renúncia a esse direito ou a quaisquer outros direitos pertencentes à Parte em causa, não preluindo subsequentemente a possibilidade de exercício integral do mesmo direito, nem constituindo moratória ou novação de quaisquer dívidas.

25. Segurança.

25.1. O Banco compromete-se em assegurar que os meios de pagamento disponibilizados ao Cliente só sejam acessíveis a ele ou a outrem que tenha direito a utilizar esses meios.

25.2. A realização de transações (presenciais e online) serão autorizadas mediante inserção pelo Cliente de credenciais únicas, que lhe são entregues pelo Banco.

25.3. As credenciais suprarreferidas são pessoais e intransmissíveis.

25.4. O Cliente deve notificar imediatamente o Banco, por qualquer um dos meios de comunicação colocados à sua disposição, se suspeitar de que as suas credenciais foram comprometidas e solicitar o bloqueio e/ou emissão de novas credenciais.

25.5. O Banco procederá à emissão de novas credenciais

26. Lei aplicável e Resolução de Litígios

26.1. O presente Contrato encontra-se sujeito à lei cabo-verdiana.

26.2. O Cliente pode recorrer a centros de mediação a que o Banco tenha aderido, apresentar reclamação directamente ao Banco de Cabo Verde ou ao Gabinete de Provedoria do Cliente do Banco, para dirimir eventuais litígios existentes.

26.3. Para dirimir qualquer conflito emergente da interpretação ou aplicação das presentes condições gerais, fica estipulado o foro da comarca da Cidade da Praia, com exclusão de qualquer outro.